

ESP-CTO. OPERACOES DA PM - COPOM

Termo de Referência 152/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
152/2025	180388-ESP-CTO. OPERACOES DA PM - COPOM	RODRIGO VIEIRA DA CUNHA	30/10/2025 10:52 (v 0.15)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		057.003599342025-48

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço especializado em confecção e instalação de guarda corpo, escada marinheiro e pontos de ancoragem, para o Centro de Operações da Polícia Militar do Estado de São Paulo – COPOM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Serralheria - Confecção / Instalação Peças Metálicas / confecção e instalação de guarda-corpo metálico com extensão de 62 metros lineares, a instalação de uma escada marinheiro metálica de 4 metros de altura e a implantação de pontos de ancoragem para trabalho em altura.	20117	Unidade	1

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA2025, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 03 de maio de 2023, conforme consta o detalhamento das informações consignadas no Documento de Formalização de Demanda. Esta contratação será atendida por Transferências Voluntárias Estaduais à conta dos recursos específicos, nos termos do Decreto Estadual nº 69.319, de 22 de janeiro de 2025, conforme previsto no § 06º do art. 23, através das despesas decorrentes da Emenda nº 2025/322.75562-SP de Verbas Parlamentares para os Estados e Municípios, fundamentada pelo art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2. A presente contratação tem por objetivo a execução de serviços de serralheria especializada para confecção, fornecimento e instalação de guarda-corpo metálico, escada tipo marinheiro e sistema de pontos de ancoragem na laje de cobertura do prédio do Centro de Operações da Polícia Militar do Estado de São Paulo – COPOM/SP, garantindo a segurança estrutural e ocupacional no desempenho de atividades de manutenção, inspeção e limpeza em altura.

2.3. A necessidade foi identificada com base em avaliação técnica e inspeção da edificação, que constatou a inexistência de guarda-corpo e pontos de ancoragem em conformidade com as normas vigentes, além da necessidade de adequar o acesso à cobertura por meio de escada marinheiro. Essa adequação atende aos requisitos da NR 35 (Trabalho em Altura), NBR 14718/2019 (Guarda-Corpos para Edificações), NBR 6494 (Escadas Fixas Tipo Marinheiro) e NBR 16325-1/2014 (Sistemas de Ancoragem), garantindo condições seguras para a execução de serviços em altura.

2.4. Além de atender às exigências técnicas e de segurança, a contratação contribui para a preservação da integridade física dos servidores e prestadores de serviço, bem como para a conservação da infraestrutura predial, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo COPOM.

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços de serralheria e segurança em altura, devidamente registrada no CREA e com profissionais habilitados, para confecção, fornecimento e instalação de guarda-corpo, escada tipo marinheiro e sistema de pontos de ancoragem fixos na laje de cobertura do prédio do Centro de Operações da Polícia Militar do Estado de São Paulo – COPOM/SP.

3.2. A execução abrangerá todas as etapas necessárias, incluindo:

- elaboração e aprovação do projeto executivo, com memorial descritivo, cálculos e detalhamento das estruturas;
- fornecimento e instalação dos materiais conforme as normas técnicas pertinentes;
- emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- ensaios de resistência (arrancamento) dos pontos de ancoragem;
- entrega de laudos e certificados de conformidade;
- limpeza e entrega final da área após conclusão do serviço.

3.3. Guarda-Corpo

A instalação do guarda-corpo abrangerá 62 metros lineares, conforme os critérios estabelecidos pela NBR 14718/2019 – Guarda-Corpos para Edificações, que determina:

- altura mínima de 1,10 m para locais com risco de queda;
- resistência mínima à carga horizontal de 150 kgf/m aplicada na parte superior;
- utilização de materiais rígidos e resistentes às intempéries;
- espaçamento entre travessas ou elementos verticais de forma a impedir o tombamento ou queda de pessoas e objetos.

3.4. Escada Tipo Marinheiro

A escada tipo marinheiro, com 4 metros de altura, deverá atender integralmente aos requisitos da NBR 6494 – Escadas Fixas Tipo Marinheiro e das normas de segurança do trabalho aplicáveis (NR 18 e NR 35), que estabelecem:

- largura mínima de 40 cm entre montantes;
- distância uniforme de 28 a 30 cm entre degraus;
- fixação rígida e estável na estrutura da edificação;
- instalação de proteção antiesmagamento e guarda-corpo superior quando houver acesso a coberturas;
- acabamento anticorrosivo e resistência às intempéries.

A escada deverá possibilitar acesso seguro à laje da cobertura, garantindo deslocamento vertical sem risco de escorregamento ou desequilíbrio.

3.5. Sistema de Pontos de Ancoragem

Os pontos de ancoragem serão instalados ao longo dos 168 metros lineares do perímetro do edifício, totalizando 84 unidades, distribuídas a cada 2 metros lineares, conforme determinam a NR 35 (Trabalho em Altura) e a NBR 16325-1/2014 – Sistemas de Ancoragem Parte 1: Requisitos e Ensaaios.

Essas normas estabelecem que:

- os pontos de ancoragem devem ser fixados diretamente na estrutura da edificação (vigas, pilares ou lajes);
- devem ser submetidos a ensaio de arrancamento com carga mínima de 1.500 kgf por usuário;
- devem ser confeccionados em material resistente à corrosão, preferencialmente aço inoxidável ou material equivalente, certificado e com rastreabilidade;
- a instalação deve ser realizada por profissional habilitado, sob supervisão técnica e com emissão de laudo de conformidade e ART;
- os sistemas devem possibilitar o uso de talabartes e linhas de vida para execução segura de serviços de limpeza, manutenção e inspeção de fachadas.

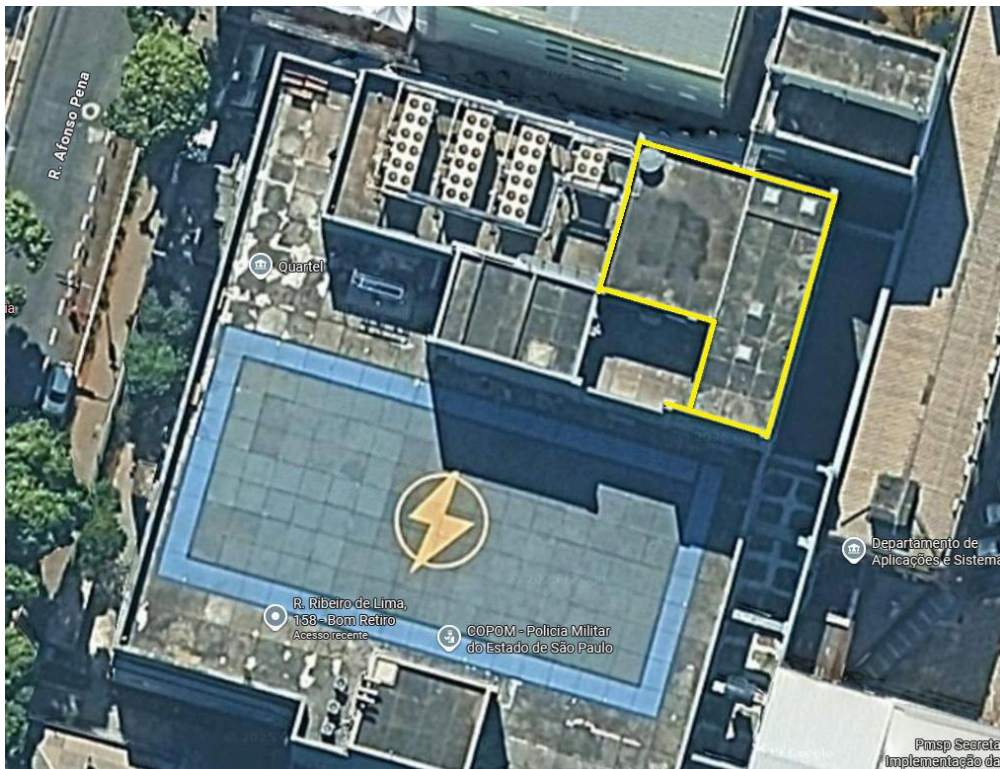


Imagem aérea do local de instalação do guarda-corpo demarcado em amarelo

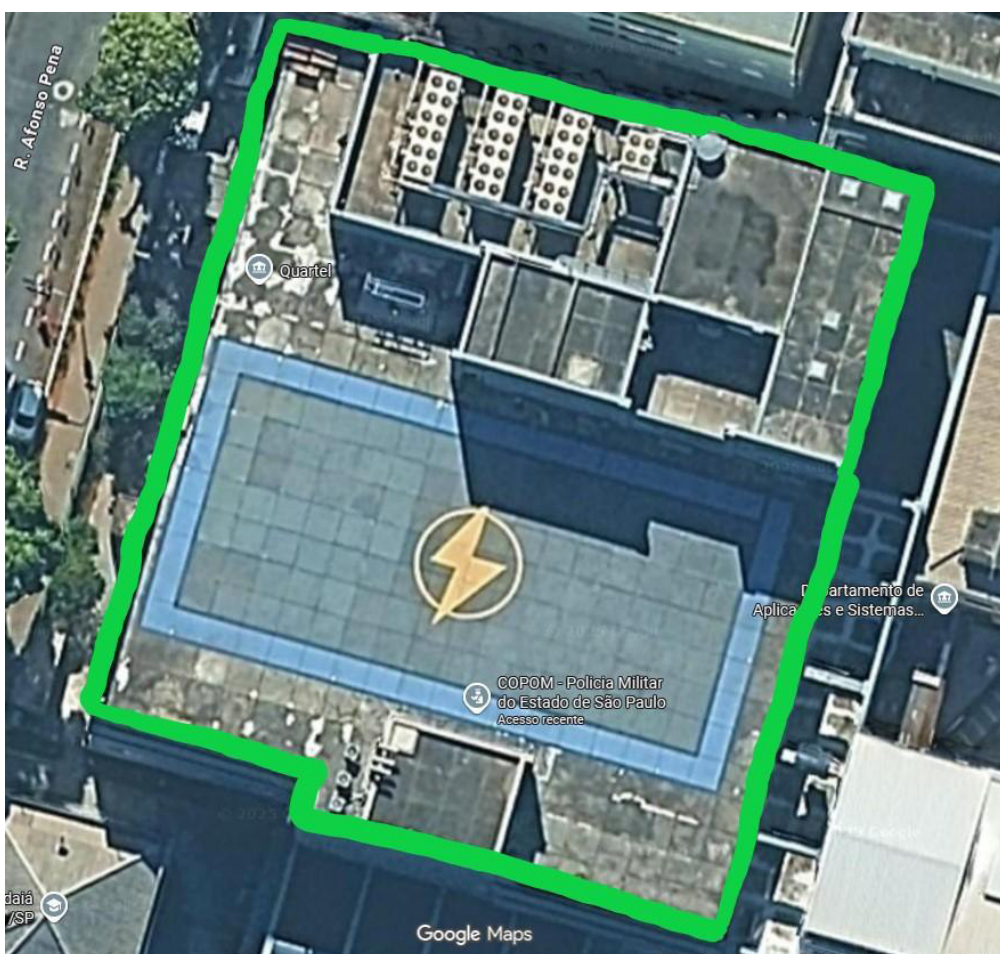
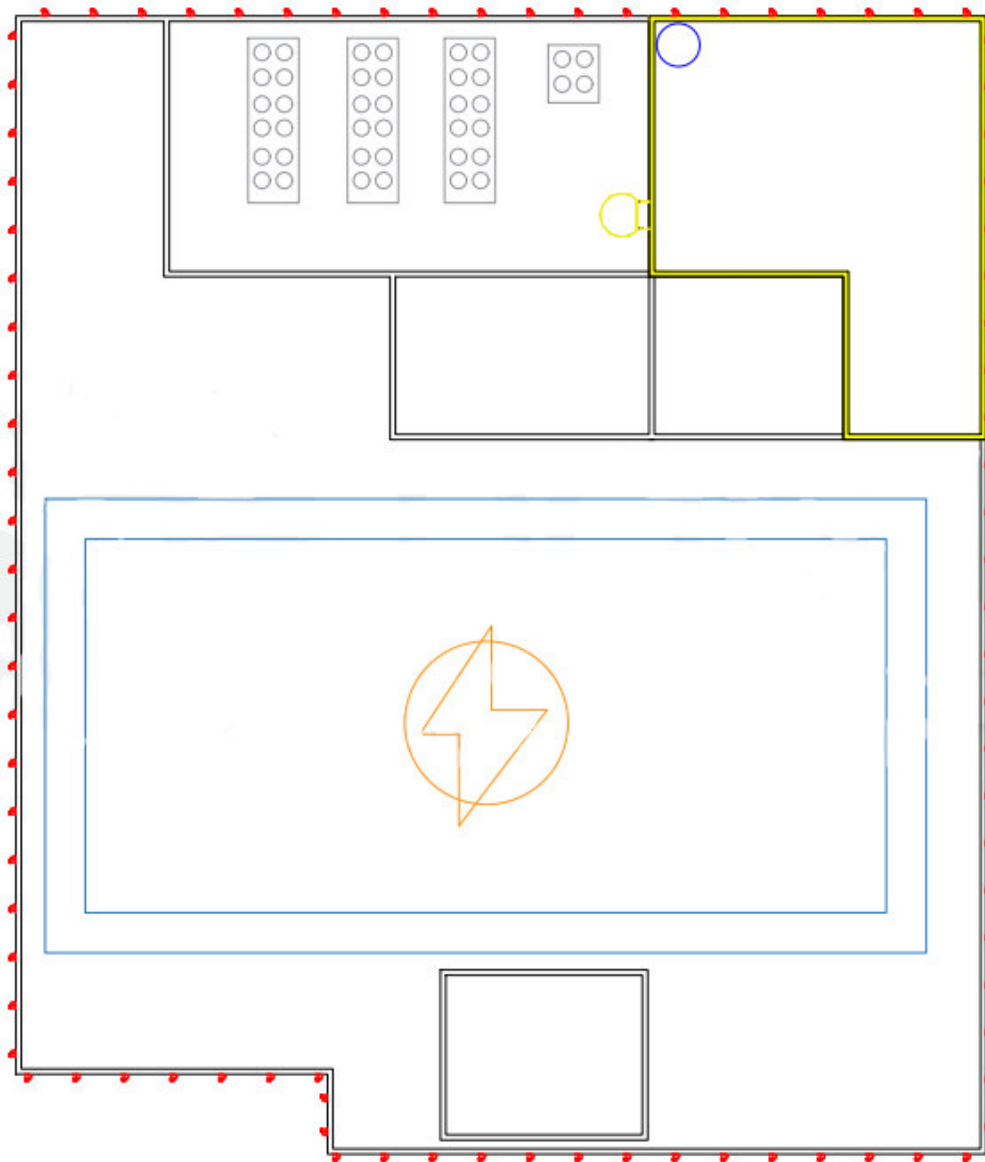


Imagem aérea do perímetro total do prédio demarcado em verde onde serão instalados os pontos de ancoragem.



Croqui dos locais de instalação do guarda-corpo, escada marinho e pontos de ancoragem

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. A presente proposta de contratação viabiliza-se mediante o conceito do tripé da sustentabilidade, que diz respeito a um conjunto de três aspectos que são considerados fundamentais para a administração de uma empresa ou de uma organização.

4.1.1. Considerando a triple bottom line ou o tripé da sustentabilidade, criado em 1994 pelo empresário britânico John Elkington, destacamos:

4.1.2. Sustentabilidade Ambiental

4.1.2.1. Sustentabilidade ambiental visa o uso responsável dos recursos naturais para preservá-los para gerações futuras, promovendo práticas que minimizam danos ao meio ambiente.

4.1.3. Sustentabilidade Social

4.1.3.1. Diretamente relacionada à responsabilidade social, a sustentabilidade social se refere a ações destinadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, buscando oferecer a todos o acesso pleno à cidadania.

4.1.3.2. O COPOM como parte integrante da sociedade, possuindo aproximadamente 1500 pessoas prestadoras de serviços, sendo policiais militares, atendentes civis e empresas contratadas para serviços de escopo e contínuos, busca garantir conforto, segurança, salubridade e dignidade a todos os colaboradores.

4.1.4. Sustentabilidade Financeira

4.1.4.1. Como já adiantamos, a sustentabilidade empresarial diz respeito ao conjunto de todas as práticas realizadas por uma organização em prol de um crescimento consciente, ou seja, que não prejudique o meio ambiente e a sociedade.

4.1.4.2. A contratação ora proposta, por meio dos atos licitatórios, contribui para ampla concorrência, bem como incentiva a criação de soluções de mercado e novas empresas, auxiliando na geração de empregos, injetando dinheiro na economia.

4.1.4.3. De acordo com o conceito, a presente contratação está alicerçada nesses três aspectos, os quais interagem de forma harmônica na direção da gestão, garantindo a integridade do planeta e da sociedade, atuando positivamente para a economia do dinheiro público, contribuindo para o crescimento econômico.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida as indicações dos seguintes modelos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme previsto no inc. I do art. 41 em decorrência da necessidade da padronização do objeto e manter a compatibilidade dos padrões já adotados pela administração pública. Essa prerrogativa oferece uma descrição mais clara e facilita a compreensão do objeto a ser licitado, com o respaldo na referência do mercado através de produtos com qualidade, de acordo com as justificativas contidas na legislação vigente:

4.2.1. Considerando as especificidades técnicas do objeto e as exigências de compatibilidade com os sistemas de segurança e manutenção da edificação do Centro de Operações da Polícia Militar do Estado de São Paulo – COPOM/SP, será admitida a indicação de marcas, características ou modelos de referência unicamente para fins de padronização, desempenho, qualidade e segurança, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, admite-se que os materiais e dispositivos empregados na instalação dos pontos de ancoragem, guarda-corpos e escada tipo marinho atendam aos seguintes parâmetros:

- Pontos de ancoragem: deverão seguir as especificações técnicas estabelecidas na NBR 16325-1/2014, com resistência mínima de 1.500 kgf por usuário, sendo recomendada a utilização de pontos de ancoragem em aço inoxidável com certificação INMETRO, tais como os modelos de referência utilizados em sistemas homologados por fabricantes reconhecidos no mercado nacional (ex.: modelos da marca “Seculine”, “Petzl”, “Belgo”, ou equivalente);

- Fixadores e resinas químicas: deverão ser de marcas certificadas e homologadas que atendam à NBR 9452 (ensaios de arrancamento) e à NR 35, garantindo resistência e durabilidade, podendo ser utilizados produtos de referência (ex.: Hilti, Fischer, ou equivalente);

- Demais materiais metálicos (guarda-corpos e escadas): deverão seguir o desempenho e resistência previstos na NBR 14718/2019 e NBR 6494, sendo permitida a utilização de materiais e acabamentos anticorrosivos equivalentes aos de referência adotados em obras públicas de padrão similar.

4.2.3. A indicação das marcas acima tem caráter meramente referencial, servindo como parâmetro mínimo de qualidade e desempenho esperado. Serão aceitos produtos equivalentes ou de melhor desempenho técnico, desde que comprovados por laudos, certificações ou catálogos técnicos, sem qualquer restrição pela Administração, em conformidade com o art. 41 da Lei nº 14.133 /2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Na presente contratação não se aplica exigência de carta de solidariedade devido à natureza do objeto.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado

por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 17 (dezesete) horas.

4.7. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.10. A empresa interessada será responsável pelo agendamento da visita junto ao Setor de Projetos pelo telefone (11) 3577-9945 ou pelo e-mail - copomprojetos@policiamilitar.sp.gov.br, nos dias úteis das 09h às 17h.

4.11. O prazo para vistoria iniciará no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a apresentação de propostas. Após a visita o setor responsável emitirá declaração comprovando a realização da visita técnica pela empresa interessada.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução.

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A contratada **deverá** apresentar à Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** (contados a partir da assinatura do contrato) o layout referente ao objeto desta aquisição, sendo necessário a confirmação no local referente a medidas e disposições disponíveis no ambiente.

5.1.2. A contratada deverá executar os serviços e fornecer os produtos conforme as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, observando os prazos estabelecidos no contrato.

5.1.3. O início da execução dos serviços estará condicionado à aprovação prévia do layout em até 5 dias úteis pelo fiscal designado pela Administração. Quaisquer alterações ou adequações solicitadas deverão ser atendidas antes da continuidade dos trabalhos.

5.1.4. A entrega e instalação dos produtos deverá ocorrer no local indicado pela Administração, em dias úteis, no horário comercial, garantindo a integridade, qualidade e condições adequadas para uso imediato.

5.1.5. O prazo para entrega e instalação será de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

5.1.6. Eventuais não conformidades deverão ser corrigidas pela contratada no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. O local de entrega e instalação será na sede do Centro de Operações da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no seguinte endereço: **Rua Ribeiro de Lima, 158 - Bom Retiro, São Paulo-SP, 01122-000**, no horário compreendido entre às 09h00min e 17h00min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

5.3. O material será entregue e instalado conforme o planejamento estabelecido pela Administração, a ser definido em conjunto com o **Fiscal Técnico** designado, que realizará a conferência de todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução total da prestação de serviços descrita neste Termo de Referência.

5.5. Os materiais deverão ser de qualidade comprovada, conforme as características técnicas descritas, garantindo durabilidade, funcionalidade e segurança durante todo o ciclo de vida do objeto contratado.

5.6. Todos os materiais deverão ser novos, originais ou equivalentes, adequados ao uso previsto, e atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. O licitante deverá considerar as especificações técnicas e quantitativos detalhados neste Termo de Referência, contemplando as diferentes dimensões, tipos e modelos de cada item solicitado.

5.7.2. Deverão ser previstas na proposta todas as etapas necessárias para a confecção dos materiais, incluindo a preparação, acabamento, entrega final e instalação dos produtos.

5.7.3. É imprescindível que o licitante avalie custos relativos a materiais duráveis, de alta qualidade para a superfície de instalação, garantindo resistência, fácil identificação e boa durabilidade durante o período de sua vida útil.

5.7.4. A proposta deverá ainda considerar prazos adequados para a aprovação do layout pelo Fiscal Técnico antes do início da produção em larga escala, incluindo a possibilidade de ajustes solicitados pela Administração.

5.7.5. Deve-se prever também custos relativos ao transporte e entrega no local designado, respeitando as condições e prazos estabelecidos.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimento de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II);

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II);

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto serão realizados de forma **global**, após a entrega e instalação de todos materiais solicitados, em conformidade com as especificações, dimensões e características definidas conforme o **item 1.1, 2 e 3 deste Termo de Referência**.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Verificação técnica da execução:

7.2.1.2. A medição será realizada com base na execução efetiva e comprovada dos serviços, mediante vistoria técnica in loco pelo fiscal designado, acompanhado de relatório fotográfico e anotações de campo, confirmando a conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo e normas técnicas (NBR 14718/2019, NBR 6494, NBR 16325-1/2014 e NR 35).

7.2.2. Conformidade dos materiais e métodos:

7.2.2.1. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços que utilizarem materiais certificados e em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com apresentação dos respectivos certificados de qualidade, ensaios de resistência e laudos técnicos (inclusive de arrancamento dos pontos de ancoragem).

7.2.3. Emissão de ART e laudos obrigatórios:

7.2.3.1. A aferição da execução somente será validada mediante a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente registrada e laudos de teste de carga dos pontos de ancoragem, assinados por profissional habilitado, conforme exigido nas normas da ABNT e NR 35.

7.2.4. Critério de aceitação parcial ou total:

7.2.4.1. O recebimento provisório ocorrerá após a verificação da conformidade física e funcional dos serviços executados;

7.2.4.2. O recebimento definitivo será efetuado após a apresentação de toda a documentação técnica exigida (laudos, certificados, relatórios de ensaio, ART e termo de garantia).

7.2.5. Penalidades e retenções:

7.2.5.1. Em caso de descumprimento dos prazos, especificações técnicas ou apresentação de documentação incompleta, poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato, bem como retenção de pagamento até a completa regularização da pendência.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **15 (quinze)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. **Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada entrega prevista no cronograma ou conforme os parâmetros definidos no item 1.1, 2 e 3, o fiscal técnico do contrato deverá verificar a conformidade do objeto recebido em relação às especificações técnicas, layouts aprovados e demais exigências constantes neste Termo de Referência. Constatadas irregularidades, poderá haver a rejeição total ou parcial do material, com registro detalhado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, podendo resultar em retenção ou glosa nos valores a serem pagos ao Contratado.**

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. **O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.**

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **15 (quinze)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Exigência de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.5. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde operam, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.10. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contratada ou concorrente;
- 8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.22.1.1. Comprovação que já executou contrato(s) com quantitativos mínimos equivalentes de 20% (vinte por cento) dos quantitativos que se pretende contratar;

8.22.1.2. Identificação inequívoca do licitante como executor do objeto (Razão Social, CNPJ/MF);

8.22.1.3. Descrição detalhada do objeto, incluindo quantitativos dos serviços executados e endereço.

8.22.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras Comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.24. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão 8.26.1. o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.2. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.24.3. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.24.4. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.5. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.24.6. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.]

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas por recursos provenientes de emenda parlamentar, devidamente consignados no orçamento. Esses recursos visam garantir a execução das finalidades previstas no escopo da contratação, respeitando as disposições legais e orçamentárias vigentes.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, a requerida contratação está fundamentada nos necessários princípios da administração pública da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade

RODRIGO VIEIRA DA CUNHA

Auxiliar de Projetos



Assinou eletronicamente em 30/10/2025 às 08:46:41.

Despacho: E pontualmente fundamentada no princípio da eficiência, que também garante a eficácia e a efetividade no processo de trabalho, após ter sido identificada a necessidade da contratação.

UBIRATAN TOLENTINO DOS SANTOS

Chefe do Setor de Projetos



Assinou eletronicamente em 30/10/2025 às 10:52:47.